

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS Nº 030/2013

PARTE CONTRATANTE: INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, sediada na Avenida Goiás, 315 – sala 606, Ed. Itamarati, Centro, CEP 74.005/010 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Regional em Goiânia, Renato Gomes do Espírito Santo, inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237/72 e CRA/RJ sob o nº 20.22.404-4.

PARTE CONTRATADA: MANDALAS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - ME, sediada na Rua Cruzeiro do Sul, s/n, Qd. E LL 06, Jardim Bela Vista -Goiânia, Cep 74.863-070, inscrita no CNPJ/MF de nº 14.728.397/001-47, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por Daniel Saraiva Gonçalves, portador do CPF de n.º836.249.881-15 e do RG de n.º 391013 SSP/TO.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado, conforme processo administrativo de n.º 0131/2013, mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do OBJETO

- 1.1** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 70 (setenta) aparelhos de ar condicionado do Hospital de Doenças Tropicais - HDT, com fornecimento de peças novas e originais, inclusive gás refrigerante específico, com exceção dos compressores de ACJ e Sprinters instalados, conforme rotina pré-estabelecida, além dos atendimentos não programados, como instalação de novos aparelhos nos setores existentes.
- 1.2** Os serviços descritos nesse contrato devem estar em conformidade com as normas técnicas para os sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – manutenção programada, da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 13971/97 e suas respectivas alterações, a Portaria nº 3523/98, do Ministério da Saúde, a RDC 50/2002, NBR 7256/2005 e para a instalação, norma ABNT NBR 16.401-1.
- 1.3** As manutenções PREVENTIVAS e CORRETIVAS deverão ser executadas nos seguintes equipamentos:

ITEM	DEPARTAMENTO	MARCA	MODELO	UND	CAPACIDADE
1	CONTRATOS (ANTIGA SALA)	ELETROLUX	SPLIT-SYSTEM	BTU'S	12.000
2	RECURSOS HUMANOS	TRENE	SPLIT-SYSTEM	BTU'S	36.000
3	COORDENAÇÃO GERAL	GREE	ACJ	BTU'S	7.500
4	CONSULTÓRIO	ACJ-GREE	ACJ	BTU'S	7.500
5	DIRETORIA	ELETROLUX	ACJ	BTU'S	7.500



6	ENSINO E PESQUISA	HITACHI	SPLIT-SYSTEM	BTU'S	9.000
7	BIBLIOTECA	TRENE	SPLIT-SYSTEM	BTU'S	36.000
8	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	TRENE	SPLIT-SYSTEM	BTU'S	36.000
9	DIRETORIA ADM	ELETROLUX	SPLIT-SYSTEM	BTU'S	12.000
10	DIRETORIA GERAL	CONSUL	SPLIT-SYSTEM	BTU'S	10.000
11	DIRETORIA GERAL	-	ACJ	BTU'S	10.000
12	COMITÊ DE ÉTICA E PESQUISA	-	ACJ	BTU'S	10.000
13	SUB SECRETARIA	-	ACJ	BTU'S	12.000
14	SALA DE REUNIÃO E AULA	TRENE	SPLIT-SYSTEM	BTU'S	36.000
15	CONSULTÓRIO	CONSUL	ACJ	BTU'S	30.000
16	INFORMATICA	CARRIER	SPLIT-SYSTEM	BTU'S	12.000
17	LACTARIO	CONSUL	ACJ	BTU'S	7.500
18	NUTRIÇÃO	CONSUL	ACJ	BTU'S	7.500
19	DEAM	CARRIER	SPLIT-SYSTEM	BTU'S	36.000
20	SALA DOS MÉDICOS	GREE	ACJ	BTU'S	7.500
21	CONSULTÓRIO 2	ELETROLUX	SPLIT-SYSTEM	BTU'S	12.000
22	GERÊNCIA OPERACIONAL	ELETROLUX	SPLIT-SYSTEM	BTU'S	30.000
23	COORD. SERVIÇO DE ADESÃO	ELETROLUX	SPLIT-SYSTEM	BTU'S	9.000
24	AUDITÓRIO SERVIÇO DE ADESÃO	SPRINGER	SPLIT-SYSTEM	BTU'S	12.000
25	VAICNA	GREE	SPLIT-SYSTEM	BTU'S	12.000
26	LABORATÓRIO ANÁLISES CIENTÍFICAS	SPRINGER CARRIER	SELF-CONTAINED	TR	15
27	FARMÁCIA CENTRAL	TRENE	SPLIT-SYSTEM	BTU'S	36.000
28	LEITO DIA	ELETROLUX	SPLIT-SYSTEM	BTU'S	12.000
29	ENFERMARIA INFANTIL	ELETROLUX	SPLIT-SYSTEM	BTU'S	9.000
30	CME	TRENE	SPLIT-SYSTEM	BTU'S	36.000
31	SALA DE CIRURGIA	ELETROLUX	SPLIT-SYSTEM	BTU'S	9.000
32	SALA DE CIRURGIA	CARRIER	SPLIT-SYSTEM	BTU'S	12.000
33	SALA DE CIRURGIA	LG	SPLIT-SYSTEM	BTU'S	18.000

34	COORDENAÇÃO	ELETROLUX	SYSTEM	BTU'S	9.000
35	UTI-ADULTO	ELETROLUX	SPLIT-SYSTEM	BTU'S	36.000
36	UTI-ADULTO	ELETROLUX	SPLIT-SYSTEM	BTU'S	36.000
37	UTI-ADULTO-LEITO	-	ACJ	BTU'S	7.500
38	UTI-ADULTO-LEITO	-	ACJ	BTU'S	7.500
39	UTI-ADULTO-LEITO	-	ACJ	BTU'S	7.500
40	UTI-ADULTO-LEITO	-	ACJ	BTU'S	7.500
41	GERÊNCIA DE ENFERMAGEM	ELETROLUX	SPLIT-SYSTEM	BTU'S	12.000
42	SCIH	ELETROLUX	SPLIT-SYSTEM	BTU'S	12.000
43	BRINQUEDOTECA	TRENE	SPLIT-SYSTEM	BTU'S	36.000
44	PEDIATRIA	-	ACJ	BTU'S	12.000
45	PEDIATRIA	-	ACJ	BTU'S	12.000
46	LAVANDERIA	ELGIN	ACJ	BTU'S	10.000
47	LAVANDERIA	PHILCO	SPLIT-SYSTEM	BTU'S	7.500
48	REFEITÓRIO	GREE	SPLIT-SYSTEM	BTU'S	36.000
49	FARMÁCIA SATÉLITE - EMERG.	ELETROLUX	SPLIT-SYSTEM	BTU'S	12.000
50	FARMÁCIA SATÉLITE - UTI-ADULTO	GREE	SPLIT-SYSTEM	BTU'S	9.000
51	AMBULATÓRIO	GREE	SPLIT-SYSTEM	BTU'S	30.000
52	MANUTENÇÃO	DECOR	SPLIT-SYSTEM	BTU'S	9.000
53	UTI-PEDIATRIA	SANSUNG	SPLIT-SYSTEM	BTU'S	12.000
54	FARMÁCIA CENTRAL	ELETROLUX	SPLIT-SYSTEM	BTU'S	60.000
55	FARMÁCIA CENTRAL	ELETROLUX	SPLIT-SYSTEM	BTU'S	60.000
56	FARMÁCIA CENTRAL	ELETROLUX	SPLIT-SYSTEM	BTU'S	60.000
57	UTI-ADULTO REPOUSO	ELETROLUX	SPLIT-SYSTEM	BTU'S	12.000
58	UTI-ADULTO REPOUSO	ELETROLUX	SPLIT-SYSTEM	BTU'S	12.000
59	IMAGENOLOGIA - SALA DE COMANDO	CONSUL	SPLIT-SYSTEM	BTU'S	12.000
60	SEÇÃO DE TRANSPORTE	ELETROLUX	SPLIT-SYSTEM	BTU'S	12.000
61	MANUTENÇÃO	CONSUL	SPLIT-SYSTEM	BTU'S	18.000

62	COMPRAS (*)	CONFORT	SYSTEM SPLIT- SYSTEM	BTU'S	24.000
63	FATURAMENTO (*)	ELETROLUX	SPLIT- SYSTEM	BTU'S	12.000
64	SERVIÇO SOCIAL (*)	CONSUL	SPLIT- SYSTEM	BTU'S	18.000
65	SALA DE MEDICAÇÃO (*)	ELETROLUX	SPLIT- SYSTEM	BTU'S	12.000
66	FARMÁCIA AMB. (*)	ELETROLUX	SPLIT- SYSTEM	BTU'S	12.000
67	DIVISÃO DE FARM. (*)	ELETROLUX	SPLIT- SYSTEM	BTU'S	18.000
68	UTI-PEDIATRICA (*)	ELETROLUX	SPLIT- SYSTEM	BTU'S	12.000
69	MANUTENÇÃO (*)	DECAR	SPLIT- SYSTEM	BTU'S	18.000
70	ALMOXARIFADO (*)	ELETROLUX	SPLIT- SYSTEM	BTU'S	12.000
(*) em garantia de peças.					

1.4 Especificações técnicas dos serviços:

1.4.1 Da manutenção corretiva:

1.4.1.1 Será de responsabilidade da empresa CONTRATADA, o atendimento a eventuais chamados para as manutenções corretivas, quando houver, sem ônus adicionais ao HDT.

1.4.1.2.A empresa CONTRATADA deverá manter, em regime de plantão à distância, um técnico responsável 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados, onde a empresa CONTRATADA deverá informar periodicamente à CONTRATANTE o(s) número(s) de telefone disponível(is) e e-mails para solicitação de atendimento de emergência.

1.4.1.3 Os atendimentos para manutenção corretiva não isentam a empresa CONTRATADA da obrigatoriedade do atendimento à manutenção preventiva, no mesmo mês da solicitação de emergência; poderá, entretanto, a empresa CONTRATADA realizar a manutenção preventiva no mesmo dia da solicitação de atendimento emergencial.

1.4.1.4 A empresa CONTRATADA deverá realizar os atendimentos de emergência trazendo consigo uma quantidade mínima de peças e/ou acessórios necessários à imediata reparação do problema apresentado, a fim de que o HDT permaneça o menor tempo possível com o equipamento em questão fora de operação.

1.4.2 Da manutenção preventiva:

1.4.2.1 A empresa CONTRATADA deverá verificar os equipamentos diariamente e realizar a manutenção preventiva dos equipamentos de segunda a sexta-feira, das 07:00 (sete) horas às 17:00 (dezessete) horas, programadas através de cronograma MENSAL e confirmadas pelo supervisor do Núcleo de Manutenção Geral do HDT.

1.4.2.2 Equipamentos tipo SELF CONTAINED

1.4.2.2.1 Manutenção semanal

- I. Lavar os filtros de ar, quando necessário;
- II. Verificar o estado de correias;
- III. Verificar nível de ruídos dos equipamentos, principalmente rolamentos;
- IV. Limpar casa de máquinas;
- V. Verificar temperatura de entrada e saída nas serpentinas;
- VI. Verificar pontos de ferrugem, eliminar se houver;
- VII. Verificar vibrações nos equipamentos;
- VIII. Verificar se ocorrerem bolhas nos visores de líquido, corrigir vazamentos de gás se houver;
- IX. Quaisquer outros serviços inerentes ao objeto contratado.

1.4.2.2.2 Manutenção mensal

- I. Rotina semanal;
- II. Efetuar os serviços de manutenção preventiva no equipamento, procedendo a inspeção, testes de componentes, lubrificação, regulagens e reparos a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- III. Efetuar manutenção corretiva substituindo e/ou reparando, segundo critérios recomendados pela fabricante, componentes que possam vir a dar defeitos ou estejam com vida útil comprometida;
- IV. Recolocação do equipamento em condições normais de funcionamento;
- V. Efetuar teste de segurança, conforme legislação em vigor;
- VI. Medir temperatura nos diversos ambientes;
- VII. Medir tensões e correntes de entrada das máquinas;
- VIII. Medir tensões e correntes no motor do condensador;
- IX. Medir tensões e correntes no motor do evaporador;
- X. Verificar as condições dos mancais e eixos;
- XI. Verificar as bases de fixação dos compressores;
- XII. Verificar os parafusos das bases dos motores;
- XIII. Inspeção de limpeza dos quadros elétricos e fiações;
- XIV. Testar e ajustar a ação dos relés térmicos;
- XV. Verificar e ajustar as correias;
- XVI. Limpar a serpentina do evaporador;
- XVII. Verificar as condições de mancais;
- XVIII. Verificar a operação do conjunto motor-ventilador;
- XIX. Verificar e corrigir vibrações;
- XX. Limpar os filtros de ar;
- XXI. Verificar a existência de vazamento de gás;
- XXII. Verificar visor de líquido;
- XXIII. Verificar e testar aço dos termostatos, regulá-los;
- XXIV. Limpar compressores, tubulações e acessórios;
- XXV. Verificar comportamento dos filtros;
- XXVI. Verificar condições do tubo capilar da válvula;
- XXVII. Verificar a existência de corrosão nas bandejas;
- XXVIII. Verificar fechamento e estanqueidade das tampas;
- XXIX. Medir temperatura (bulbo seco/úmido) em todos os ambientes;

- XXX. Medir temperatura (bulbo seco/úmido) do ar exterior;
- XXXI. Verificar o estado de isolamento interno do gabinete;
- XXXII. Proceder a limpeza interna e externa dos equipamentos;
- XXXIII. Proceder a limpeza da casa de máquina;
- XXXIV. Limpar tubulação de drenagem da máquina, inclusive sifão;
- XXXV. Verificar terminais elétricos;
- XXXVI. Testar comandos de operações;
- XXXVII. Eliminar focos de ferrugem e retocar a pintura.

1.4.2.2.3 Manutenção trimestral

- I. Rotina mensal;
- II. Tirar pressão de sucção e descarga;
- III. Efetuar teste AS (superaquecimento);
- IV. Medir vazão de ar de insuflamento e retorno.

1.4.2.2.4 Manutenção semestral

- I. Rotina trimestral;
- II. Aplicação de anticorrosivo;
- III. Medir resistência elétrica dos compressores e motores elétricos;
- IV. Substituir filtros de ar;
- V. Fazer limpeza do chassi e gabinete, eliminando pontos de ferrugem, se necessário e quando for o caso;
- VI. Executar a higienização robotizada dos dutos de circulação de ar refrigerado, incluindo as venezianas de saída de ar, utilizando-se na limpeza produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde (Resoluções 184/2001, 254/2002 e 42/2009, todas da ANVISA), para esse fim, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno.

1.4.2.2.5 Manutenção anual

- I. Rotina semestral;
- II. Recuperar isolamento interno dos equipamentos;
- III. Pintar os equipamentos onde necessário;
- IV. Teste geral em todos os componentes dos equipamentos.

1.4.2.3 Máquinas SPLITS e ACJ (Condicionador de Janela)

1.4.2.3.1 Manutenção semanal

- I. Lavar os filtros de ar, quando necessário;
- II. Verificar nível de ruído dos equipamentos, principalmente rolamentos;
- III. Verificar temperatura de entrada e saída nas serpentinas;
- IV. Verificar pontos de ferrugem, eliminar se houver;
- V. Verificar vibrações nos equipamentos;
- VI. Verificar e corrigir vazamentos de gás, se houver;
- VII. Quaisquer outros serviços inerentes ao objeto contratado.

1.4.2.3.2 Manutenção mensal

- I. Rotina semanal;
- II. Efetuar os serviços de manutenção preventiva no equipamento, procedendo a inspeção, testes de componentes, lubrificação, regulagens e reparos a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- III. Efetuar manutenção corretiva substituindo e/ou reparando, segundo critérios recomendados pela fabricante, componentes que possam vir a dar defeitos ou estejam com vida útil comprometida;
- IV. Recolocação do equipamento em condições normais de funcionamento;
- V. Efetuar teste de segurança, conforme legislação em vigor;
- VI. Medir temperatura nos diversos ambientes;
- VII. Medir tensões e correntes de entrada das máquinas;
- VIII. Medir tensões e correntes no motor do condensador;
- IX. Medir tensões e correntes no motor do evaporador;
- X. Verificar as condições dos mancais e eixos;
- XI. Verificar as bases de fixação dos compressores;
- XII. Inspeção de limpeza dos quadros elétricos e fiações;
- XIII. Testar e ajustar a ação dos relés térmicos;
- XIV. Limpar o evaporador;
- XV. Verificar e corrigir vibrações;
- XVI. Limpar os filtros de ar;
- XVII. Verificar a existência de vazamento de gás;
- XVIII. Verificar comportamento dos filtros;
- XIX. Verificar a existência de corrosão;
- XX. Medir temperatura (bulbo seco/úmido) em todos os ambientes;
- XXI. Medir temperatura (bulbo seco/úmido) do ar exterior;
- XXII. Proceder a limpeza interna e externa dos equipamentos;
- XXIII. Limpar tubulação de drenagem da máquina, inclusive sifão;
- XXIV. Verificar terminais elétricos;
- XXV. Eliminar focos de ferrugem e retocar a pintura.

1.4.2.3.3 Manutenção semestral

- I. Rotina mensal;
- II. Aplicação de anticorrosivo;
- III. Medir resistência elétrica dos compressores e motores elétricos;
- IV. Substituir filtros de ar;
- V. Fazer limpeza do equipamento, eliminando pontos de ferrugem, se necessário e quando for o caso;

1.4.2.3.4 Manutenção anual

- I. Rotina semestral;
- II. Pintar os equipamentos onde necessário;
- III. Teste geral em todos os componentes dos equipamentos.

- 1.5** O presente contrato é vinculado à vigência do Contrato de Gestão de n.º 91/12, firmado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Saúde, e o Instituto



Sócrates Guanaes – ISG, Organização Social selecionada para gerir o Hospital de Doenças Tropicais de Goiás – HDT.

1.6 Demais especificações técnicas e normas de execução, de medição e de pagamento dos serviços ora contratados encontram-se dispostos nos seguintes anexos ao presente contrato:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II – Proposta Comercial

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Realizar os serviços descritos na Cláusula 1º e no ANEXO I deste contrato na mais alta qualidade através de técnicos treinados pela fábrica, garantindo contínua atualização dos procedimentos necessários.

2.2 Realizar os serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos dispostos no anexo 1 da proposta comercial e na Cláusula 1º deste contrato.

2.3 Corrigir à suas expensas, quaisquer danos causados à Administração decorrentes da utilização dos materiais de seu fornecimento.

2.4 Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratado.

2.5 Informar a contratante quaisquer irregularidades nos aparelhos de ar condicionado que não possam ser sanados nos termos do contrato.

2.6 Responder por todos os materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas no objeto contratual.

2.7 Emitir Relatório informando a hora da chegada e saída, bem como os serviços realizados nas manutenções preventivas e corretivas, que devem ser atestados pelos chefes das unidades onde forem realizados os respectivos serviços.

2.8 Repor no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas por qualquer objeto após comprovação de que estes foram danificado ou extraviado por seus empregados.

2.9 Assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus a CONTRATANTE, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mão de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, salvo os tributos que for legalmente de competência da CONTRATANTE.

2.9.1 Responder por todos os atos individuais e pessoais praticados no exercício da execução contratual deste contrato por seus prepostos, assumindo a responsabilidade por possíveis danos a terceiros, por erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

2.10 Utilizar somente pessoal técnico qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados por crachá para os serviços referenciados neste instrumento contratual, que deverá conter um engenheiro mecânico com art. registrado no CREA-GO.

2.11 Executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela CONTRATANTE.

- 2.12** Obedecer as normas técnicas para os sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação - manutenção programada, da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas - NBR e demais normativos aplicados a matéria.
- 2.13** Realizar a manutenção preventiva conforme subitem 1.4.2 do item 1.4 da Cláusula 1º, sendo que os materiais necessários para a manutenção estão inclusos no valor da mão de obra, inclusive as peças de reposição.
- 2.14** Realizar a manutenção corretiva conforme subitem 1.4.1 do item 1.4 da Cláusula 1º, sempre que necessário, assumindo o ônus total da mão de obra, equipamentos, materiais e, se for necessário, a substituição de peças.
- 2.15** Os chamados técnicos para manutenção corretiva, serão realizados quantas vezes forem necessários, a pedido da Contratada, sem nenhum tipo ônus.
- 2.16** Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA local, imediatamente após assinatura do contrato;
- 2.17** Submeter ao CONTRATANTE qualquer alteração na sistemática estabelecida, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada, podendo a CONTRATADA aceitar ou não a decisão da CONTRATANTE.
- 2.18** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 2.19** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 2.20** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 2.21** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido diretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 2.22** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 2.23** Deslocar, sem custos adicionais, empregados ligados à contratada, ao Hospital de Doenças Tropicais de Goiânia, local dos serviços ora contratados, sempre que for solicitado.
- 2.24** Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores contratados até o 10º dia útil subsequente ao que se referir.
- 2.24.1.** As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao endereço do **CONTRATANTE**, em Goiânia, em nome do próprio **CONTRATANTE**, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do CG91/12 e a indicação da conta corrente e agência bancária para pagamento e acompanhados:

- a) Da certidão negativa expedida pela Seguridade Social (CND/INSS);
- b) Da certidão de regularidade frente ao FGTS (CRF/FGTS);
- c) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Municipal (sede do contratado);
- d) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Estadual (sede do contratado);
- e) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Federal;
- f) Do relatório de atendimentos.

- 2.25** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 2.26** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.
- 2.27** Dos funcionários:
- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar ao Departamento de Engenharia, no mínimo: 01 (um) funcionário, impreterivelmente, de segunda a sexta-feira, das 07:00 horas às 17:00 horas, no Hospital de Doenças Tropicais, com conhecimento técnico especializado e 01 (um) ajudante com ensino fundamental concluído, devendo estar uniformizados e identificados e habilitados a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e segurança;
 - b) Deverá apresentar o nome do Engenheiro Mecânico responsável, número de registro no CREA, acervo técnico e recolher ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) nos serviços realizados; para execução de serviço de características semelhantes, relativamente aos equipamentos relacionados na Cláusula 1º, no que couber, nos termos da Resolução nº 218/1973 do CONFEA;
 - c) A empresa CONTRATADA apresentará ao Núcleo de Manutenção Geral toda a documentação dos profissionais.
- 2.28** A empresa CONTRATADA deverá executar os serviços observando todas as normas de segurança e higiene de acordo com a Portaria 3214 do MTB de 8/06/78, suas alterações e demais normas pertinentes.
- 2.29** A CONTRATADA fornecerá os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários.
- 2.30** A CONTRATADA deverá obrigatoriamente realizar o treinamento de biossegurança, cedido pelo SESMT do Hospital de Doenças Tropicais.
- 2.31** A CONTRATADA realizará e executará o Plano de Manutenção e Operação – PMOC devidamente assinado e registrado, através de ART – CREA, segundo a Portaria nº3.523, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde.
- 2.32** Será elaborado um relatório técnico mensal com as manutenções preventivas e corretivas pelo Engenheiro da empresa CONTRATADA, com análise de indicadores de qualidade:
- a) Disponibilidade Operacional de Equipamentos (%);
 - b) Indisponibilidade Programada (%);
 - c) Indisponibilidade Forçada (%);
 - d) Taxas de Falhas (falhas/ano);
 - e) Tempo Médio de Reparo (horas);
 - f) Taxa de Incidentes (incidentes por ano).
- 2.33** Reposição de componentes e peças novos e originais, inclusive gás refrigerante específico, com exceção dos componentes dos aparelhos de ACJ's e Sprinters relacionados, onde a CONTRATADA fornecerá imediatamente orçamento para fornecimento do compressor de áreas críticas (UTI, Centro Cirúrgico, Leitos de Enfermaria e emergência que atendam pacientes sob condições críticas) para imediata aprovação pela CONTRATANTE e instalação subsequente pela CONTRATADA.
- 2.34** Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo ferramental necessário, aos seus funcionários, para execução dos serviços.
- 2.35** Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de material necessário para instalação dos aparelhos novos adquiridos pelo HDT.

2.36 A CONTRATADA realizará os serviços de manutenção preventiva no prazo de garantia dos equipamentos e, no término da garantia, todos os equipamentos seguirão os procedimentos descritos neste contrato.

2.37 Caso a CONTRATADA seja isenta ou imune dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, para resguardar a CONTRATANTE dos riscos fiscais da não retenção deverá:

- a) Informar esta condição na nota fiscal/fatura de serviços, acompanhada do enquadramento legal e;
 - b) Apresentar declaração assinada por seu representante legal declarando a sua condição, se isenta ou imune e responsabilizando-se por ressarcir a CONTRATANTE de eventuais prejuízos causados pela observância desta declaração.
- 2.38** Caso a CONTRATADA esteja amparada em decisão judicial que afaste a incidência dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, deverá:
- a) Em se tratando de liminar ou antecipação de tutela judicial, apresentar cópia da decisão judicial e, a cada 06 (seis) meses, a certidão de acompanhamento processual expedida pelo cartório de tramitação do processo.
 - b) Em se tratando de sentença ou acórdão, com ou sem trânsito em julgado, apresentar cópia desta decisão para exame por parte da CONTRATANTE.

2.39 Observações finais:

- a) É assegurado a CONTRATADA o direito de defesa em qualquer situação cometida pelo presente contrato, nos termos das normas gerais do Código Civil que regulamenta os contratos entre empresas privadas.
- b) Este contrato de prestação de serviços refere-se tão somente às responsabilidades técnico-profissionais, não implicando em vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Orientar por escrito, a contratada, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes.

3.2 Notificar, por escrito, a contratada, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

3.3 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.4 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado.

3.5 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

3.6 Realizar os chamados para os serviços de manutenção corretiva através da central telefônica de atendimento da CONTRATADA;

3.7 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

3.8 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

3.9 Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as cláusulas estabelecidas neste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

4.1 A Manutenção Preventiva do Sistema de ar condicionado disposta no subitem 1.4.2 do item 1.4 da Cláusula 1º deste contrato será realizada pela CONTRATADA, conforme os procedimentos da proposta comercial e de acordo com as prescrições do fabricante dos componentes do sistema.

4.1.1 Entende-se por manutenção preventiva o conjunto de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de defeitos ou mau funcionamento do sistema, conservando em perfeito estado de uso e funcionamento, de acordo com as normas e recomendações técnicas, bem como a necessidade da contratante.

4.1.2 Na realização dos serviços de manutenção preventiva deverão ser observados, todos os procedimentos necessários para o pleno funcionamento do sistema a fim de mantê-lo dentro das especificações do fabricante, como também a realização de todo e qualquer ajuste necessário. Aferições em geral, como teste de desempenho.

4.2 Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a corrigir os defeitos de qualquer peça ou componente do sistema, ou deste como um todo. Compreende substituições, ajustes mecânicos ou eletrônicos, reparos e mudanças na localização das câmeras, caso seja necessário, bem como todos os procedimentos necessários ao restabelecimento ou adequação das boas condições de funcionamento, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas dos equipamentos do sistema. Este serviço inclui a substituição de peças e/ou componentes novos e originais, porventura necessários.

4.2.1 A manutenção corretiva contempla as seguintes etapas:

- a) Diagnóstico técnico.
- b) Descrição da falha.
- c) Reparo.
- d) Aferição.
- e) Testes funcionais.
- f) Liberação para Utilização.

4.2.2 A resposta ao chamado por telefone do especialista técnico para realizar manutenção corretiva dos equipamentos será de até 3 horas, bem como sua presença no local será de no máximo 12 horas, dentro do período de cobertura contratado, contados a partir do horário do chamado técnico.

4.2.3 Os acessórios e peças de manutenção serão trocados proporcionalmente ao valor mensal de R\$ 14.900,00 (quatorze mil novecentos reais) durante o período de vigência contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

5.1 Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais) mensais.

5.2 O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE por meio de depósito bancário acompanhado de respectivo aviso de crédito, no máximo até 30 (trinta) dias a partir da apresentação das faturas, no Banco BRADESCO, Agência: 1283-1, Conta Corrente: 0001820-1, em nome da contratada, devidamente acompanhado do relatório de atividades do período de apuração do faturamento dos exames laboratoriais realizados, nota fiscal e das certidões negativas que comprovem o cumprimento pelo Contratado de todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

- 5.3** O preço acima é bruto e nele encontram-se computadas todas as despesas com mão-de-obra, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmio de seguro, fretes, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.
- 5.4** O não cumprimento do estabelecido na Cláusula 3.4, implicará em juros de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se "PRO RATA DIE" da data do vencimento a data do efetivo pagamento.
- 5.5** O CONTRATANTE não se responsabiliza por atrasos no pagamento em razão de erros na emissão da nota fiscal ou pela ausência de documentos obrigatórios.
- 5.6** À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem satisfatórios e de acordo com os anexos deste contrato.
- 5.7** As notas fiscais deverão atender ao disposto na Cláusula Segunda, Item 2.24.1
- 6. CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO**
- 6.1** Os serviços objeto deste Contrato, assim como suas respectivas contas, serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.
- 6.1.1** Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, compete:
- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
 - b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;
 - c) dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão de Controle Interno dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
 - d) promover, com a presença do contratado, as medições das obras e a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
 - e) fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
 - f) outras correlatas.
- 6.2** A CONTRATANTE compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.
- 6.3** Fica indicado, como FISCAL do presente contrato, o/a Sr. (a) Augusto Humberto Lisboa Cunha, CPF 665617282-20, integrante do Núcleo de Manutenção Geral do HDT, CREA/SP n.º 5062152450 .
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ANÁLISE, REVISÃO E CORREÇÃO DOS COMPROVANTES PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

- 7.1** As glosas que porventura ocorrerem, as quais sempre serão passíveis de revisão, serão notificadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA até 48h (quarenta e oito horas) após a

entrega da fatura à CONTRATANTE, por meio de relatório pormenorizado e fundamentado,

7.2 A CONTRATADA terá até 10 (dez) dias corridos para analisar e retorquir as razões da CONTRATANTE.

7.3 O não cumprimento deste item acarretará o pagamento global da fatura dentro do prazo estipulado ou a glosa imputada, a depender de quem descumpra os prazos e procedimentos pactuados na presente cláusula.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 Este contrato terá vigência por prazo indeterminado, observada a regra disposta na Cláusula Nona, em especial no Item 9.4, alíneas “a” e “b” deste contrato, com termo inicial na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo ao Contrato, por acordo entre as partes.

8.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência contratual, salvo se notificar expressa e previamente a CONTRATANTE acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 30 (trinta) dias. Durante o período do aviso prévio não pode haver interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento, salvo se houver algum pagamento em atraso superior a 30 (trinta) dias. A CONTRATADA tem o direito de receber pelos serviços já prestados.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente contrato se extinguirá pelo decurso regular do prazo contratado, sem que calibam indenizações ou ressarcimentos, ou em caso de rescisão, observadas as regras previstas na presente cláusula.

9.2 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA ressalvado o direito de ampla defesa e contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
- j) A dissolução da empresa contratada.

- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 9.3** Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
 - b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial da apresentação das notas de cobrança a CONTRATANTE.

9.4 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimentos:

- a) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
- b) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão n.º 91/12, firmado entre o **ISG** e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás – SES/GO, sem a necessidade de notificação prévia.

9.4.1 A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto, com exceção do motivo consignado no item 9.3, alínea b, que prescinde de notificação prévia.

9.5 Nos casos de rescisão contratual é de responsabilidade da CONTRATANTE a substituição imediata do atendimento prestado pela CONTRATADA.

9.6 No caso da rescisão contratual os acertos finais que eventualmente estiverem pendentes deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias à CONTRATADA.

9.7 As omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria e nas normas regulamentares da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

10.1 Fica eleito o Foro de Goiânia – GO, para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E por estarem as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 20 de Agosto de 2013.

INSTITUTO SOCRATES GUANAES – ISG

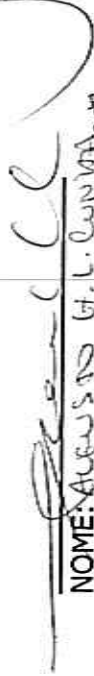
RENATO GOMES DO ESPÍRITO SANTO - SUPERINTENDENTE REGIONAL



MANDALAS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - ME

DANIEL SARAIVA GONÇALVES

TESTEMUNHAS



NOME: ALINE DOS G. L. CUNHA
CPF: 665617282-2
End: R. Antônio H. Lisboa Cunha
CREANS/SP 9087152/130

NOME:

CPF: